#### DECISÃO DA COMISSÃO

### de 28 de Junho de 2002

que altera a Decisão 2001/925/CE a fim de prorrogar certas medidas de protecção relativas à evolução da peste suína clássica em Espanha, em Maio de 2002

[notificada com o número C(2002) 2376]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/530/CE)

#### A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/ CEE (1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (2), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 10.º, o n.º 1, alínea f), do seu artigo 11.º, o n.º 3 do seu artigo 25.º e o n.º 4 do seu artigo 29.º,

## Considerando o seguinte:

- Registaram-se na comarca de Osona, na Catalunha, em Espanha, focos de peste suína clássica.
- A Espanha tomou medidas no âmbito da Directiva (2)2001/89/CE. Em relação com esses focos da doença, a Comissão adoptou: i) a Decisão 2001/925/CE, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinadas medidas de protecção contra a peste suína clássica em Espanha (3) e que revoga a Decisão 2001/863/CE, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/382/CE (4); ii) a Decisão 2002/33/CE de 14 de Janeiro de 2002, (5) relativa à utilização de dois matadouros por Espanha, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 10.º da Directiva 2001/89/CE do Conselho (6), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/382/CE; iii) a Decisão 2002/209/CE, de 11 de Março de 2002, que actualiza as condições de concessão da autorização de saída de suínos de explorações situadas nas zonas de protecção e vigilância estabelecidas em Espanha devido à peste suína clássica e que estabelece as condições de marcação e utilização de carne de suíno em aplicação do artigo 11.º da Directiva 2001/89/CE do Conselho (7), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/382/CE.

- À luz da evolução da situação epidemiológica na zona de Espanha em questão, na qual foi registado um foco de febre suína clássica em Maio de 2002, é adequado prorrogar as medidas adoptadas através da Decisão 2001/ /925/CE até 31 de Julho de 2002, no respeitante apenas à comarca de Osona.
- A Decisão 2001/925/CE deve, por conseguinte, ser alterada.
- As medidas previstas na presente decisão estão em con-(5) formidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

No artigo 8.º da Decisão 2001/925/CE:

- a) A data de «20 de Junho de 2002» é substituída pela de «20 de Julho de 2002»;
- b) A data de «30 de Junho de 2002» é substituída pela de «31 de Julho de 2002».

#### Artigo 2.º

O anexo da Decisão 2001/925/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

### Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2002.

Pela Comissão David BYRNF Membro da Comissão

JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

<sup>(</sup>²) JO L 62 de 15.3.1993, p. 49. (²) JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.

<sup>(4)</sup> JO L 339 de 21.12.2001, p. 56.

<sup>(5)</sup> JO L 136 de 24.5.2002, p. 20.

JO L 13 de 16.1.2002, p. 35. (7) JO L 68 de 12.3.2002, p. 40.

# ANEXO

Comarca de Osona, na Catalunha.